



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Mensagem nº.008/2019.

Projeto de lei nº.008/2019.

Fontoura Xavier, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital Frei Clemente de Soledade, para prestação de serviços de pronto atendimento conforme disposto na minuta de convênio em anexo, que é parte integrante do referido projeto de lei.

O novo convênio faz-se necessário tendo em vista uma alteração na forma de atendimento do referido hospital, conforme restou pactuado em uma reunião com todos os municípios da região, deste modo precisamos ajustar os termos da contratação, o que se faz mediante o novo projeto de lei.

Contudo, face as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, temos tido dificuldades para manter o repasse mensal ao referido hospital, razão pela qual vimos pelo presente solicitar autorização desse Egrégio Poder Legislativo para retirar do repasse do duodécimo, o valor não utilizado para as despesas fixas do Legislativo, a fim de custear o convênio para que possamos cumprir com as obrigações ora pactuadas. Acreditamos que somando esforços possamos manter o prestação de serviços do Hospital Frei Clemente que é tão importante para toda a população do Município.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER-RS**

RECEBIDO Em 21/03/19
Por [assinatura]
Horas [assinatura]
Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº.008/ 2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE SOLEDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o hospital de Caridade Frei Clemente conforme disposto na minuta do referido instrumento anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela dotação orçamentária indicada no referido instrumento de convênio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA
XAVIER, 21 DE MARÇO DE 2019.**


**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONVÊNIO N°.

Pelo presente CONVÊNIO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito **Sr. JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 125.192.270/87, portador da CI RG nº. 6040043975 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Azelin da Silva, nº. 659, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS,, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE SOLEDADE**, sociedade civil, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 97.503.676/0001-30, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 828, na cidade de Soledade-RS, e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Soledade sob nº. 231, do Livro "A-2", folhas 098, em data de 01/06/89, neste ato representado pelo seu Presidente **SEBASTIÃO AVANI DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 3022907236 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 094.160.720-87, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, adiante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio nas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelas partes, através de seus representantes, foi dito entre si e ajustado a prestação dos seguintes serviços no Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade.

Descrição dos serviços de Valor Fixo	Valor dos serviços
Plantão Médico: 24 horas para clínica geral(urgência e emergência); Sobreaviso: 24 horas nas seguintes especialidades: cirurgia geral, obstetrícia, pediatria(sala de parto), anestesiologia; Exames Complementares na urgência e emergência: (tomografia, ultrassonografia, eletrocardiografia, Raio-X, exames clínicos, fisioterapia)	Total dos serviços: R\$ 26.902,50

Parágrafo Primeiro: No caso da necessidade de transporte de pacientes internados e ambulatorio para outros hospitais, o **CONVENENTE** oferecerá os serviços de enfermagem

Parágrafo Segundo: O encaminhamento de urgências pela Unidade Básica de Saúde ou de outro órgão prestador de serviços da área da saúde em de Fontoura Xavier, deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

realizado mediante contato prévio com **CONVENENTE**, preferencialmente entre médicos e/ou enfermeiros, em prontuários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sendo referenciados com dados clínicos; posteriormente o **CONVENENTE**, fará a contra referência ao mesmo, estes serviços já estão incluídos no valor fixo.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE**, disponibilizará 30 (trinta) consultas médicas eletivas mês, previamente agendadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valor abaixo discriminados e de acordo com os valores repassados.

Parágrafo Quarto: Além dos serviços elencados no caput deste artigo, poderão ser contratados os seguintes serviços com o respectivo valor:

SERVIÇOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS	VALOR R\$
Chamado médico para especialidades não contratadas	450,00
Consultas médicas eletivas	100,00
Procedimentos ambulatoriais	150,00
Cirurgias eletivas	1.500,00
Raio X	20,00
Eletrocardiograma	70,00
Ecocardiografia	195,00
Ultrasonografia	70,00
Ultrasonografia(doppler e morfológica)	195,00
Tomografia contrastada	450,00
Tomografia	350,0
Endoscopia Digestiva Alta	340,00
Colonoscopia	420,00
Eletroencefalograma	80,00
Espironetria	95,00
Mamografia	80,00
Biopsia	240,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA TERCEIRA:

O atendimento de urgência e emergência será exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas dependências do **CONVENENTE**, sendo que o valor de **R\$ 26.902,50 (vinte e seis mil novecentos e dois reais com cinquenta centavos)** mensais será pago independentemente do número de atendimentos realizados;

O **CONVENENTE**, é o único responsável pelo repasse de valores para os profissionais atuarem para a execução do presente convênio, não incidindo nenhum ônus para o **CONCEDENTE**.

O pagamento dos serviços que poderão ser contratados somente serão pagos quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde.

As despesas referidas no presente convênio, serão custeadas parte com valor referente ao duodécimo que compete ao Poder Legislativo e parte com valores do orçamento próprio do Executivo Municipal

Parágrafo Único : Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados mediante termo aditivo pelo IGPM do período.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção de Atenção Básica a Saúde

367 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

368 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

369 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

370 3.3.90.39.00.00.00.00.4160 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

371 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

372 3.3.90.39.00.00.00.00.4520 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA:

O **CONVENENTE** deverá conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, apresentar plano de trabalho a fim de possibilitar o acompanhamento e fiscalização das metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente contrato dar-se-á por 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, bem como podendo ser distratável por mútuo acordo no interesse das partes mediante termo aditivo, devendo ser observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Obrigam-se as partes a cumprir fiel e rigorosamente o estabelecido neste convênio, especialmente na pontualidade dos pagamentos, o que é fundamental para que o Hospital possa dar continuidade na prestação de serviços que lhe é peculiar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento tem como embasamento legal a Lei Municipal nº..... a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como às normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA-

Os valores a serem repassados mensalmente, ao **CONVENENTE** serão pagos impreterivelmente até 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

§ 1º. O **CONVENENTE** ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

I. Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado.

§ 2º. O **CONVENENTE** se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 5º(quinto) dia subsequente ao vencido para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os documentos que comprovem o atendimento deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de fiscalização, tanto interno como externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do envio ao **CONCEDENTE**.

§ 4º. O órgão da contabilidade examinará formalmente a prestação de contas mensal, constatando irregularidades encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências.

CLÁUSULA NONA:

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente convênio, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA DÉCIMA :

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou no interesse do Município, desde que haja a comunicação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um único efeito, conjuntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente termo por si e por seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fontoura Xavier-RS,.


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
Prefeito Municipal
Município de Fontoura Xavier
Concedente

SEBASTIÃO AVANI DA SILVA
Presidente
Hospital de Caridade Frei Clemente
Conveniente

Testemunhas:
